



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Leis 2

Compras e Licitações

Certificação 13

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ

CNPJ: 10.719.597/0001-82

Telefone:

Celular:

E-mail: JUDODIVINOLANDIA@GMAIL.COM

BARÃO DO RIO BRANCO, nº 864 - CENTRO - CEP: 13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Telefone:

Celular:

E-mail: FOCINHOCARENTE@GMAIL.COM

SÃO VICENTE DE PAULO, nº 257 - CENTRO - CEP: 13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 00.579.769/0001-06

Telefone:

Celular:

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br
romeu zanetti, nº 600 - centro - CEP: 13780-000
Divinolândia - SP

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 44.840.411/0001-60

Telefone:

Celular:

E-mail: email@email.com

RUA SÃO VICENTE DE PAULO, nº 336 - CENTRO - CEP:
13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: rp@divinolandia.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, nº 261 - Centro - CEP: 13780-000
Divinolândia - SP

Site: <https://www.divinolandia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 579
Ano 2025
Página 2 de 14

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 05 de Março de 2025

SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: escritorioimperial@yahoo.com

RUA CORONEL JOSÉ LEOPOLDINO, nº 812 - CENTRO - CEP:

13780-000

Divinolândia - SP



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Leis



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2.527/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos; alterações de referências salariais; extinção de cargo comissionado e de funções comissionadas, na forma que especifica, e dá outras providências.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 1º. Ficam criados junto ao anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 1894, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos em comissão:

Denominação	Escolaridade	Ref. Salarial	Nº Cargos
Assessor de Licitações e Contratos	Superior	39	01
Assessor Municipal de Saúde	Superior	39	01
Assessor Financeiro	Superior	37	01

§1º. Compete ao Assessor de Licitações e Contratos planejar, coordenar, controlar, e prover as ações da Divisão Municipal de Licitações e Contratos, constantes no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 2139/2015.

§2º. Compete ao Assessor Municipal de Saúde planejar, coordenar, controlar, e prover as ações da Divisão de Serviços de Saúde em Odontologia, constantes no artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 2139/2015.

§3º. Compete ao Assessor Financeiro:

- I. Substituir o Gerente Municipal de Finanças em seus impedimentos legais;
- II. Representar o Gerente Municipal de Finanças junto a autoridades e órgãos;
- III. Coordenar, consolidar e submeter ao Gerente Municipal de Finanças o plano de ação global da Gerência;
- IV. Assistir ao Gerente Municipal de Finanças na supervisão e coordenação das atividades da Gerência e das Divisões a ela vinculadas;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gerente Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 2º. Ficam criados junto ao anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 1894, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Escolaridade	Carga Horária	Base Salarial	Nº Cargos
Analista de Tecnologia da Informação (Analista TI)	Superior	40 horas semanais	R\$ 3.942,95	01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	Médio	40 horas semanais	R\$ 1.888,49	24
Coveiro	Fundamental Incompleto	12x36	R\$ 3.009,10	03
Motorista	Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.075,23	03
Professor de Educação Básica – PEB I	Superior	35 horas semanais	R\$ 4.415,63	15

§1º. Os requisitos de investidura e atribuições dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), são as constantes na Lei Complementar nº 2.317/2019 e suas alterações posteriores, sendo vedada a designação de servidores investidos nesses cargos, sem a devida capacitação. Para os casos concretos em que o aluno possua necessidade comprovada, esse deverá ser acompanhado por um profissional especializado, capaz de assegurar a efetiva inclusão social e o direito à educação.

§2º. Os requisitos de investidura e atribuições dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – PEB I, são as constantes na Lei Complementar nº 2.338/2019 e suas alterações posteriores.

§3º. Os requisitos de investidura e atribuições dos cargos de provimento efetivo de Motorista, são as constantes na Lei Complementar nº 2.425/2022 e suas alterações posteriores.

§4º. Os requisitos de investidura e atribuições do cargo de provimento efetivo de Coveiro são:

- I. REGIME JURÍDICO: Estatutário
- II. REFERÊNCIA SALARIAL: 24
- III. ATRIBUIÇÕES:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a. Executar e controlar, sob supervisão, os serviços relativos à construção, preparação e manutenção de sepulturas, procedendo a abertura e revestimento de covas para sepultamentos em cemitérios públicos;
 - b. Efetuar o recebimento e acompanhar os sepultamentos, desde a porta da necrópole até a sepultura, responsabilizando-se pela indicação do local onde o mesmo ocorrer;
 - c. Executar sepultamentos e, exumação de cadáveres bem como a remoção de ossos quando determinado;
 - d. Proceder à manutenção, limpeza e conservação dos jazigos e dos cemitérios;
 - e. Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;
 - f. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
- IV. CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- a. Horário de Trabalho: Regime Especial de 12X36 horas
- V. REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:
- a. Idade: Mínima 18 anos
 - b. Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

§5º. Os requisitos de investidura e atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação (Analista TI) são:

- I. REGIME JURÍDICO: Estatutário;
- II. REFERÊNCIA SALARIAL: 31;
- III. ATRIBUIÇÕES:
 - a. Planejar, supervisionar, coordenar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação relativos ao funcionamento da administração pública municipal;
 - b. Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
 - c. Executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- d. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação;
- e. Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados;
- f. Organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados;
- g. Desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática;
- h. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

IV. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Horário de Trabalho: 40 horas semanais;

II. REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a. Idade: Mínima 18 anos;
- b. Instrução: Ensino superior completo específico na área de atuação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Art. 3º. Fica alterada e consolidada a referência salarial do cargo em comissão constante do anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 1894, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, conforme disposto no quadro abaixo:

Denominação	Ref. Salarial	Nº Cargos
Gerência Municipal de Assistência Social	41	01

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 4º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Gerente Adjunto de Finanças.

Art. 5º. Ficam extintas as funções comissionadas de:

- I. Chefe de Licitações e Contratos;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

II. Chefe de TI (Tecnologia da Informação).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 2139/2015 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 34. A coordenação da Divisão Municipal de Licitações e Contratos é exercida pelo cargo provimento em Comissão de Assessor de Licitações e Contratos, o qual compete planejar, coordenar, controlar, e prover as ações da Divisão Municipal, constantes no artigo 33 desta Lei”.

Art. 7º. O artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 2139/2015 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 112. A Divisão de Serviços de Saúde em Odontologia é responsável pelas às ações de Saúde Bucal no Município, competindo-lhe:

I - Executar os serviços odontológicos, necessários à prevenção e ao tratamento dentário dos munícipes;

II - Padronizar o tratamento básico do Serviço Odontológico prestado pela Gerencia Municipal de Saúde.

III - Dinamizar o fluxo de atendimento do Serviço Odontológico;

IV - Manter materiais e medicamentos em estoque e registros na Divisão para o devido atendimento aos pacientes;

V - Manter guardado os formulários e registros de atendimentos de pacientes, criteriosamente preenchidos, necessários a alimentação dos sistemas informatizados.

VI - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A coordenação da Divisão de Serviços de Saúde em Odontologia é exercida pelo cargo provimento em Comissão de Assessor Municipal de Saúde, o qual compete planejar, coordenar, controlar, e prover as ações da Divisão Municipal, constantes no caput deste artigo”

Art. 8º. O artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 2139/2015 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 133. O Departamento Municipal de Comunicação é composto pela:

- a) Divisão de Comunicação*
- b) Divisão de Informática*



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 1º A Divisão de Comunicação é responsável pela divulgação das ações municipais de governo e promoção da publicidade institucional da Prefeitura, em articulação com os diversos meios de comunicação.

§ 2º A Divisão de Informática é responsável pelo desenvolvimento e atualização dos programas e sistemas em conjunto com o órgão próprio da Prefeitura, visando o atendimento das necessidades do Município relativas à gestão de informação e de comunicação; bem como pela análise da viabilidade técnica e funcional para a elaboração de projetos referentes à contratação de serviços de informática e aquisição de equipamentos tecnológicos, encaminhando-os a unidade administrativa competente.

§ 3º A coordenação da Divisão de Informática será realizada pelo cargo de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação (Analista TI). ”

Art. 9º. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando Decretos, através dos quais serão estabelecidas as competências e atribuições dos servidores públicos municipais que complementarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, via Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

Divinolândia, 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Leis



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2.528/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o plano de custeio suplementar para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

§1º Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o dia 20 de cada mês.

§2º Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPMD, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2024 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§3º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPMD, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento, além da multa de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Na hipótese em que, o saldo patrimonial do Fundo Financeiro e as receitas mensais previstas, ainda, forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais vinculadas a este fundo, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

Art. 3º Os aportes mencionados no art. 1º serão geridos pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia em consonância com a Portaria Ministerial MPS nº 746 de 27 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 4º O Poder Executivo deverá consignar no orçamento vigente e nos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abrir na sua Contadoria, Crédito Adicional Especial na LOA de 2024, necessários para o implemento da presente Lei.

§2º Para atender a despesa com o Crédito que trata o parágrafo 1º deste artigo, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das dotações orçamentárias do exercício de 2024, a serem codificados por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4.230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

§3º Fica autorizado O Poder Executivo a proceder, via Decreto, a inclusão do programa instituído nesta Lei no PPA e na LDO.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Divinolândia, 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 579
Ano 2025
Página 11 de 14

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 05 de Março de 2025



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“(Capital de Potássio – Terra de Café de Qualidade)”

ANEXO I – LEI Nº 2.528, DE 2025

Financiamento do Déficit
alíquota suplementar

DE 26 DE FEVEREIRO

Técnico Atuarial por
crescente

Ano	Aporte - R\$
2024	3.623.736,55
2025	3.848.034,30
2026	4.071.386,43
2027	5.385.311,99
2028	5.602.428,40
2029	5.829.653,64
2030	6.041.499,54
2031	6.243.446,87
2032	6.451.013,26
2033	6.690.746,67
2034	6.905.772,38
2035	7.126.729,16
2036	7.347.793,26
2037	7.579.867,30
2038	7.776.572,06
2039	7.975.865,46
2040	7.989.654,67
2041	7.943.868,20
2042	7.922.893,12
2043	7.930.676,63
2044	7.938.058,45
2045	7.935.162,98
2046	7.955.905,61
2047	7.951.686,41
2048	7.985.674,63
2049	7.982.726,31
2050	7.975.730,85
2051	7.971.676,65
2052	7.964.513,93
2053	7.975.223,19
2054	7.997.772,55
2055	8.016.121,25
2056	8.043.363,47

☎ (19) 99924-6764
✉ gabinete@divinolandia.sp.gov.br
🌐 www.divinolandia.sp.gov.br

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro
Divinolândia – SP
CEP: 13780-083





PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Leis



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.529/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Desafeta, incorpora aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda, bem imóvel do patrimônio público municipal, por meio de procedimento licitatório conforme especifica.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso especial e incorporada na dos bens dominicais o imóvel urbano, pertencente ao Município de Divinolândia, devidamente registrado sob a matrícula nº 17.218, do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda "ad corpus", por meio de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município, o imóvel desafetado e incorporado na categoria dos bens dominicais pelo artigo anterior.

Art. 3º A alienação da área que trata esta lei, mediante venda "ad corpus", ocorrerá por meio de procedimento licitatório a partir do valor mínimo inicial, previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, cujo valor deverá compor o Edital de Licitação.

Art. 4º As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.327/2019, para todos os efeitos legais.

Divinolândia, 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 579
Ano 2025
Página 13 de 14

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 05 de Março de 2025



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Compras e Licitações

Certificação

CERTIFICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi publicado na data de 25/02/2025 o **AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL**, em cumprimento à **LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º** para **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE APOSTILAS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, houve apresentação, sendo a proposta mais vantajosa da empresa:

- **MOACIR MARTINELLI FILHO**
- **CNPJ: 48.934.515/0001-95**

Divinolândia, 05 de março de 2.025

Moacir Ricardo Cassani
Auxiliar Administrativo
Departamento de Compras